

LEI Nº 02/83

DATA: 02 de maio de 1.983

SÚMULA: Dispõe sobre modificações na forma de cobrança dos acréscimos de tributos vencidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, acarretará cobrança em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o tributo deveria ter sido pago.

II - Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 60 dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo considerado mês qualquer fração e calculados sobre o valor corrigido do principal;

Art. 2º - A correção monetária e juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial;

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 02 de maio de 1.983


CICERO VIEIRA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL